



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005023

Nome: CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BANDEIRANTE

Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 40/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Bandeirantes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Emília Tavares, Setor Bueno, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, mudança de denominação e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Bandeirante** obteve o credenciamento, a autorização do ensino fundamental do 5º ano, a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 868, de 21 de novembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Em Ofício nº 021/2020, o gestor do colégio justificou que a demora na solicitação do ato autorizativo foi porque estava aguardando a entrega de documentos dos professores novatos e os laudos do Corpo de bombeiro e da Vigilância Sanitária

A Escola deixou de ministrar 5º ano devido a falta de demanda, conforme informação nos autos.

Nos termos da Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o Colégio Estadual Bandeirante passou a ser Centro de Ensino em Período Integral Bandeirantes.

A unidade escolar conta com área ampla e arborizada, direção, secretaria, coordenação, 15 salas de aula, cozinha, dispensa, 02 quadras poliesportivas, uma coberta e uma descoberta, auditório para 200 pessoas e áreas de convivência e lazer.

Conta com biblioteca de aproximadamente 5.500 exemplares.

Não foram apresentados Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros. Consta nos autos apenas justificativa quanto as exigências do Corpo de Bombeiros que a escola ainda não conseguiu cumprir.

O número de alunos por sala permitido em lei está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Consta na pág. 24 do Projeto Político Pedagógico temática História e Cultura Afro Brasileira.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguintes itens:

- 03 dos 29 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, uma formada em Pedagogia e outra formada em Educação Física, ambas ministram Arte e 01 professor é bacharel.
- No Projeto Político Pedagógico temática História e Cultura Afro Brasileira não cita os indígenas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante**, localizado Avenida Emília Tavares, Setor Bueno, em Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio desde 2017 até a presente data.

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Bandeirante**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Bandeirantes**”.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que o **Centro de Ensino em Período Integral Bandeirantes** protocole o processo de credenciamento e de renovação de autorização seja protocolado até o início do segundo semestre de 2022 sob pena de sanções contra a Instituição.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de março de

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2021, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017881568** e o código CRC **15B38845**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044005023



SEI 000017881568